



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                        |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO(A):</b> Instituto Educacional Diego Mendonça                                                                                            |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Instituto Educacional Diego Mendonça, em Maracanaú, e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2002. |                             |                                |
| <b>RELATOR(A)</b><br><br>) : José Reinaldo Teixeira                                                                                                    |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 99062868-0                                                                                                                               | <b>PARECER Nº</b> 0807/2000 | <b>APROVADO EM:</b> 23.08.2000 |

## **I – RELATÓRIO**

Francisco Matoso Ferreira, diretor do Instituto Educacional Diego Mendonça, situada na Rua 10, 307, Conjunto Jereissati I, em Maracanaú-Ceará, através do Processo Nº 99062868-0, solicita deste Colegiado o credenciamento da citada Instituição, bem como o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição em apreço pertence à Rede Particular de Ensino e tem o seu C.N.P.J. Nº 63.457.865/0001-00.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende às exigências legais da Lei Nº 9.394/96 e da Resolução Nº 333/94 deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Com base na informação da Assessoria desta Câmara, que considera o Processo apresentado consonante com a legislação vigente e pelo que pudemos apreciar no manuseio do mesmo, somos pelo credenciamento do Instituto Educacional Diego Mendonça e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 21.12.2002.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0807/2000

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

José Reinaldo Teixeira  
Relator

|          |     |            |
|----------|-----|------------|
| PARECER  | Nº  | 0807/2000  |
| SPU      | Nº  | 99062868-0 |
| APROVADO | EM: | 23.08.2000 |

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC